

LEI Nº 2999/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 2814/2007, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o §3º no artigo 2º da Lei nº 2814/2007, de 23-10-2007, que estabelece normas para a exploração do serviço de veículos de aluguel (TÁXI) no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para veículos com capacidade superior a 05 passageiros e que transporte estudantes, a lotação deverá estar acompanhada de 01 monitor”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 2814/2007, de 23-10-2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O número máximo de táxis em operação no território do Município não ultrapassará:

I – para táxis com capacidade de carga menor ou igual a 500 (quinhentos) Kg, a proporção de um veículo para cada 1.400 (um mil e quatrocentos) habitantes;

II – para táxis com capacidade de carga superior a 500 (quinhentos) Kg, a proporção de um veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 2814/2007, de 23-10-2007 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de dezembro de 2009.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 26-12-2009